



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 1.564, DE 2019**

Apensados: PL nº 1.639/2019 e PL nº 4.271/2019

Altera a Lei nº 9.478, de 16 de agosto de 1997, para dispor sobre a comercialização de combustíveis líquidos derivados de petróleo e de gás natural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 16 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-H:

"Art. 68-H. O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá assegurar que o consumidor tenha informação adequada, clara, ostensiva e atualizada da origem dos combustíveis comercializados, sendo exigida a indicação destacada e de fácil visualização do fornecedor do respectivo combustível em cada bomba medidora.

Parágrafo único. Caso comercialize combustíveis automotivos de diferentes fornecedores, o revendedor varejista não poderá exibir a marca e identificação visual de determinada empresa distribuidora de combustíveis, de forma a não confundir o consumidor ou induzi-lo ao erro, garantindo seus direitos básicos, nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259132616700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* C D 2 2 5 9 1 3 2 2 6 1 6 7 0 0 *